



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2023.

Nº 3554



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSBDep.
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato -PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 368/2023

Dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora, às Lideranças e às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. A estrutura básica do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes das Vice-Presidências, das Secretarias da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e as respectivas atribuições são as previstas nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º As atividades dos cargos de provimento em comissão de assessoramento político-parlamentar consistem na prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento, podendo ser exercidas em três classes, conforme o grau de complexidade das tarefas a serem executadas e o grau de responsabilidade exigido do servidor, em conformidade com as atribuições previstas no Anexo III desta Resolução.

§1º Os servidores de que trata o caput deste artigo poderão exercer suas atividades na Capital ou nos Municípios do Estado, de acordo com as peculiaridades da atividade parlamentar.

§2º Compete aos servidores que exercem suas atribuições fora da sede da Assembleia Legislativa:

I - realização de reuniões com lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do Deputado, objetivando colher sugestões para atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II - levantamento de informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o Deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III - representação do Deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade;

IV - exercer outras atribuições previstas no Anexo III desta Resolução.

§3º Aos servidores abrangidos pelo caput deste artigo, fica autorizada a utilização de sistema de teletrabalho, que consiste na modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, fora das dependências físicas da Assembleia Legislativa, cuja atividade não se constitui, por sua natureza, em trabalho externo, com efeitos jurídicos equiparados aqueles decorrentes da atuação presencial.

§4º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo somente serão lotados conforme § 1º deste artigo, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Assembleia Legislativa e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo em Comissão de Natureza Especial cumpre a jornada ordinária de trabalho nas dependências da sede da Assembleia Legislativa.

§1º O servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial poderá ficar temporariamente à disposição de Parlamentar ou de órgão distinto de sua lotação oficial, a partir de solicitação devidamente justificada, situação em que passa a ser da responsabilidade do Parlamentar para o qual desempenha suas atividades ou do titular do órgão ou da unidade administrativa em que exerce as suas funções o controle do exercício das atribuições de seu cargo.

§2º A lotação temporária se dará por ato do Diretor-Geral e surtirá seus efeitos a partir da publicação, indicando o Gabinete Parlamentar e/ou setor solicitante, que ficará responsável pelo controle do serviço e das atividades prestados durante a lotação temporária do servidor.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete Parlamentar.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão de Natureza Especial e Assessoramento Político-Parlamentar não possuem natureza técnica ou científica, não se enquadrando na exceção prevista no inciso XVI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 5º A indicação para os cargos de provimento em comissão dos Gabinetes de Deputado será efetuada por meio eletrônico disponível na intranet, pelo titular do Gabinete Parlamentar, no qual será informado o cargo e o nível de retribuição, com efeitos a partir da data posse e respectivo exercício, proibida a retroação, observada ainda a disponibilidade da verba de Gabinete.

Art. 6º O ocupante de cargo em comissão de que trata esta Resolução é automaticamente exonerado:

I - com o encerramento da legislatura;

II - com a ocorrência de vaga na Assembleia Legislativa, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Deputado.

§1º A exoneração do ocupante de cargo de provimento em comissão faz cessar o gozo de férias ou licença.

§2º No caso da licença a que se refere o inciso XVIII, do art. 7º, da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término do afastamento.

§3º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar lotado em Gabinete de Deputado que tenha sido reeleito.

Art. 7º A exoneração do servidor comissionado de que trata esta Resolução produzirá efeitos:

I - a partir da data de registro do ato no protocolo; ou

II - a partir do primeiro dia do mês subsequente, na hipótese de haver débito com a Assembleia Legislativa.

Art. 8º A servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tem assegurada sua estabilidade no cargo, vedados a sua exoneração e seu reposicionamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ato de exoneração, se for constatado posteriormente que a servidora estava grávida quando foi exonerada:

I - o ato será tornado sem efeito, com a reintegração da servidora ao cargo;

II - será efetuado o bloqueio do valor do referido cargo da verba de gabinete;

III - eventual servidor que tenha sido nomeado com a utilização do valor do cargo correspondente será exonerado automaticamente, salvo se houver limite disponível previsto no art. 1º e §§ 1º, 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7/2019, podendo haver o reposicionamento dos servidores no respectivo Gabinete para a observância do referido limite.

Art. 9º As nomeações e posses para os cargos de Natureza Especial e os cargos de provimento em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar, obedecerão ao previsto nos artigos 12, 14, e 16, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

§1º Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar serão firmados pelo Presidente, procedidos de solicitação do Deputado, ressalvado o ato de exoneração a pedido do servidor.

§2º Antes de decorrido 60 (sessenta dias) da exoneração do servidor, é vedada a nomeação para os cargos de recrutamento amplo, independente do Gabinete Parlamentar em que era lotado o servidor ou do nível de retribuição atribuído, ressalvados os casos de afastamento ou reassunção do Parlamentar, reestruturação e/ou alteração de nomenclatura dos cargos comissionados.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que não houver a quebra do vínculo empregatício.

Art. 10. O reposicionamento de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar será efetuado:

I - por meio de formulário eletrônico;

II - com a observância dos limites previsto no art. 1º e §§ 1º, 2º e 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7/2019;

III - independentemente de ato de exoneração ou nomeação;

IV - por Portaria do Diretor-Geral, publicada em Diário da Assembleia Legislativa.

§1º O reposicionamento surtirá efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.

§2º Considera-se reposicionamento a mudança do nível de remuneração do cargo de Secretário Parlamentar.

§3º O reposicionamento no nível de remuneração previsto no caput deste artigo, não se aplica à servidora gestante, desde que comprovada a gravidez até cinco meses após o parto, cuja estabilidade é garantida na Constituição Federal.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura nos cargos de que trata esta Resolução:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - ter quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter idade mínima de 18 anos;

V - ter aptidão física e mental.

Parágrafo único. Os formulários necessários para a investidura no cargo são os previstos no Ato da Comissão Executiva nº 1/2018.

Art. 12. No ato da posse, o servidor nomeado para ocupar cargo de provimento em Comissão de Natureza Especial e cargo de provimento em Comissão de Assessoramento Político-Parlamentar na Assembleia Legislativa assinará termo de posse no qual firmará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

§1º No ato da posse o servidor apresentará:

I - declaração de bens e direitos que constituem seu patrimônio;

II - qualificação cadastral no eSocial, com dados corretos e atualizados, conforme estado civil e documentos;

III - certidão de quitação eleitoral extraída da página do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - certidões negativas, previstas no art. 3º, §1º, do Decreto nº 4.883/2013, que regulamenta a Lei nº 2.744/2013.

§2º São impedimentos para a posse:

I - exercer cargo, emprego ou função pública (salvo na condição de cedido(a) para a Assembleia Legislativa);

II - possuir vínculo empregatício com empresa privada e/ou desempenhar quaisquer atividades em local e horário incompatíveis com o exercício do cargo em comissão, sem a devida comprovação da compatibilidade, respeitado, em qualquer caso, o limite acumulado da jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais;

III - estar de licença sem remuneração ou com contrato de trabalho suspenso;

IV - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

V - ser proprietário (a) de firma individual;

VI - exercer cargo eletivo;

VII - perceber proventos de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença;

VIII - indicar dados incorretos, conforme documentos, referentes à Consulta à Qualificação Cadastral no eSocial;

IX - sofrer penalidade que impossibilite a investidura em cargo público

X - não atender aos requisitos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 13. Para fins de registro dos atos de provimento, reposicionamento e exoneração do servidor nos formulários disponíveis na intranet a que se referem os arts. 5º, 7º e 10 será utilizado com assinatura eletrônica.

Parágrafo único. O deputado poderá designar o Chefe de Gabinete, mediante ato formal dirigido à Presidência da Casa, para realização dos registros previstos nos arts. 5º, 7º e 10, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atos de que trata o caput deste artigo.

Art. 14. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão de que trata esta Resolução é de:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os cargos em comissão de Natureza Especial;

II - no mínimo 30 (trinta) horas e no máximo 40 (quarenta) horas semanais para os cargos em comissão de Assessoramento Político-Parlamentar.

Art. 15. O controle de frequência dos servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial, bem como dos servidores requisitados lotados no gabinete, será feito pelo Chefe de Gabinete e efetuado através do preenchimento manual da Folha Individual de Frequência - FIF, instituída através do Decreto Administrativo nº 88, de 20 de março de 2006.

Art. 16. É de responsabilidade do Chefe de Gabinete o controle da pontualidade e assiduidade dos servidores dos cargos de Assessoramento Político-Parlamentar.

§1º O Chefe de Gabinete deverá encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP, até o 5º dia útil do mês subsequente, comunicado de frequência dos servidores de cargo em Comissão de Assessoramento Político-Parlamentar, em meio digital, mediante assinatura eletrônica.

§2º O disposto no § 1º não se aplica ao servidor requisitado nomeado em cargo em Comissão de Assessoramento Político-Parlamentar.

§3º O não cumprimento dos prazos de devolução da comunicação de frequência dos servidores previstos no caput deste artigo implicará no corte de ponto do servidor, com o conseqüente desconto salarial e bloqueio em Folha de Pagamento até a devida regularização.

Art. 17. É Revogada a Resolução nº 358, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 368/2023

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DOS CARGOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATRIBUIÇÕES
<p>Chefe de Gabinete da Presidência:</p> <p>coordenar as atividades do gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações administrativa, políticas e legislativas; tratar de assuntos relacionados à frequência, férias e outros assuntos dessa natureza; definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas; realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia Legislativa de acordo com a orientação do Presidente.</p>
<p>Assessor Especial Parlamentar da Presidência:</p> <p>orientar, assessorar e executar o desenvolvimento das atividades relacionadas à Presidência; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete da Presidência.</p>
<p>Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno:</p> <p>coordenar as atividades do gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações políticas e legislativas; definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas; realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia de acordo com a orientação do Presidente.</p>

Ajudante da Presidência:

coordenar atividades administrativas; dirigir equipe de servidores, de acordo com as orientações do Presidente; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Assessor Membro da Presidência:

prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação da Presidência; acompanhar o desempenho das demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, Estado e Municípios.

Assessor Parlamentar Pleno da Presidência:

prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou conhecimento; desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político- representativa.

Ajudante Parlamentar da Presidência:

prestar serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo no gabinete da Presidência para atendimento de atividades parlamentares.

Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência:

prestar serviços de apoio, de assistência e assessoramento direto e exclusivo no gabinete da Presidência para atendimento de atividades parlamentares;

Assistente Parlamentar Intermediário da Presidência:

prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura.

Assistente Parlamentar Júnior da Presidência:

acompanhar o andamento de processos de interesse da Presidência; acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Presidência; controlar o material de expediente; administrar a caixa postal eletrônica e correspondências; operar programas informatizados e manter banco de dados; receber, orientar e encaminhar o público atendido; conduzir veículos; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Presidente;

Auxiliar Parlamentar da Presidência:

executar atividades rotineiras e burocráticas, realizar controle e emissão de documentos, digitar e organizar serviços de arquivos para atender às necessidades de infraestrutura relacionadas às áreas administrativas e operacionais e desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 368/2023

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NATUREZA ESPECIAL DOS GABINETES DAS VICE-PRESIDÊNCIAS, DAS SECRETARIAS DA MESA DIRETORA, DAS LIDERANÇAS E DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATRIBUIÇÕES
<p>Chefe de Gabinete Parlamentar:</p> <p>coordenar as atividades do gabinete; planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações políticas e legislativas; definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas; realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia de acordo com a orientação do Parlamentar; tratar de assuntos relacionados à administração do gabinete, tais como: frequência, férias dos servidores bem como outros assuntos dessa natureza.</p>
<p>Assessor Especial Parlamentar:</p> <p>orientar, assessorar e executar atividades no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Gabinete Parlamentar; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.</p>

Ajudante Pleno e Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar:

prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação parlamentar do Deputado; acompanhar o desempenho das demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, Estado do Tocantins e Municípios.

Assessor Membro:

analisar as propostas legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do Parlamentar.

Assessor de Gestão:

prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou conhecimento; desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa; prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura.

Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições:

redigir ofícios e correspondências; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; elaborar pronunciamentos; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

Ajudante Intermediário:

digitar textos e documentos; operar programas informatizados e manter banco de dados; cuidar da preparação da correspondência; receber, orientar e encaminhar o público; administrar a caixa postal eletrônica; entregar e receber correspondências, processos e documentos; arquivar documentos; atender telefone; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato.

CLASSE - II, SP-6 a SP-9:

prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar; acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; controlar o material de expediente; administrar a caixa postal eletrônica; operar programas informatizados; manter banco de dados; digitar textos e documentos; cuidar da agenda do parlamentar; redigir ofícios e cuidar das correspondências; receber e abrir correspondências; receber, orientar e encaminhar o público; conduzir veículos; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

CLASSE - III, SP-10 e SP-13:

digitar textos e documentos; operar programas informatizados; manter banco de dados; cuidar da preparação da correspondência; receber, orientar e encaminhar o público; entregar e receber processos e documentos; cuidar do arquivo de documentos; conduzir veículos; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato.

RESOLUÇÃO Nº 369/2023

Altera a Resolução 343, de 8 de maio de 2019, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescente-se à Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, a Subseção XVII - Diretoria de Contratos e Convênios; a Subseção XVIII - Assistência de Contratos e Convênios e Subseção XIX - Coordenadoria de Contratos e Convênios à Seção VI - da Diretoria de Área Administrativa do Capítulo II.

Art. 2º A Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....

Parágrafo único.

VIII - Diretoria de Contratos e Convênios;

a) Assistência de Contratos e Convênio

b) Coordenadoria de Contratos e Convênios.

SUBSEÇÃO XVII

Da Diretoria de Contratos e Convênio

Art. 55-A. À Diretoria de Contratos e Convênios, compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de elaboração de minutas padronizadas de contrato convênios e congêneres, bem como dos termos de referência e demais documentos decorrentes destes e afetos à área de contratação, observada a legislação em vigor e os interesses da Assembleia Legislativa;

II - acompanhar e controlar as atividades executadas por empresa contratada, mediante orientação dos gestores dos contratos e/ou convênios firmados;

ANEXO III A RESOLUÇÃO Nº 368/2023**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSORAMENTO****POLÍTICO-PARLAMENTAR DE****GABINETE DE DEPUTADO SECRETÁRIO PARLAMENTAR****ATRIBUIÇÕES****CLASSE - I, SP a SP-5:**

coordenar atividades administrativas; redigir ofícios e correspondências; cuidar dos serviços de viagens e missões oficiais do parlamentar; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; elaborar pronunciamentos; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; gerenciar o trabalho de assessoria de imprensa do Deputado; promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Gabinete Parlamentar da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas de interatividade; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

III - assessorar o gestor do contrato no acompanhamento dos procedimentos licitatórios e de renovação, inclusive dos convênios em andamento;

IV - orientar e assessorar o gestor do contrato de forma a assegurar o fiel cumprimento dos termos contratados e da qualidade dos serviços prestados;

V - fazer a integração entre as diretorias de área administrativa e financeira e as empresas contratadas;

VI - planejar as tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições da diretoria com vistas ao bom e regular andamento da execução dos contratos administrativos e/ou convênios;

VII - em parceria com a Escola do Legislativo, Procuradoria Jurídica, Comissão Permanente de Licitação e Controle Interno promover a capacitação dos servidores para o cumprimento das normas e legislação de contratação pública no âmbito da Assembleia Legislativa;

VIII - participar da elaboração e implementação dos planos e procedimentos que tenham por objetivos a contratação de obras, serviços, compras, alienação, locações e concessões no âmbito da Assembleia Legislativa;

IX - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO XVIII

Da Assistência de Contratos e Convênio

Art. 55-B. À Assistência de Contratos e Convênios compete assessorar a Diretoria de Contratos e Convênios, preparar expedientes, recepcionar documentos e informações atualizadas dos contratos e convênios, das comunicações enviadas ou recebidas das entidades contratadas e/ou convenientes, bem como executar outros serviços que lhe forem delegados pelo Diretor.

SUBSEÇÃO XIX

Da Coordenação de Contratos e Convênio

Art. 55-C. À Coordenação de Contratos e Convênios compete coordenar e gerenciar juntamente com o Diretor de contratos e convênios as atividades de elaboração de minutas padronizadas de contratos, convênios e congêneres, bem como dos termos de referência e demais documentos decorrentes destes, observada a legislação em vigor e os interesses da Assembleia Legislativa, zelar pelo bom e regular andamento da execução dos contratos administrativos e convênios, bem como executar outras atividades pertinentes a área de contratação pública da Assembleia Legislativa

Art. 64.....

Parágrafo único.

II - Diretoria de Modernização Tecnológica;

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Modernização Tecnológica

Art. 66. À Diretoria Modernização Tecnológica, compete a supervisão, a coordenação e a gerência das atividades de: elaboração de projetos em tecnologia da informação, elaboração de cronogramas de trabalho, gerência dos projetos relativos a sistemas de informática, elaboração de projetos básicos e termos de referência para aquisições referentes a tecnologia da informação, gerência dos contratos relativos a sistemas de informática, ao Diretor de Área melhorias para a diretoria, supervisão, coordenação e gerência das demais atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor de Área.

.....”(NR)

Art. 3º A Subseção II - Diretoria de Apoio e Gestão de Contratos, da Seção VIII, do Título II, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, passa a denominar-se Subseção II - Da Diretoria de Modernização Tecnológica.

Art. 4º O Anexo Único da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º São revogados da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do parágrafo único do art. 39;

II - a Subseção II - Da Assistência de Contratos e Convênios da Seção VI do Capítulo II;

III - o art. 41 e seus incisos;

IV - os incisos I a IX do art. 66.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 369/2023

“ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 343, DE 08 DE MAIO 2019

PRESIDÊNCIA - PRESI

Gabinete da Presidência - GABINP
Ajudante Pleno de Gabinete da Presidência
Assessoria Jurídica da Presidência
Assistência de Gabinete da Presidência
Assessoria Policial Militar
Assessoria Bombeiro Militar

Controladoria Interna - CONIN
Coordenadoria de Controladoria Interna - COCIN

Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa

Diretoria de Segurança Legislativa
Coordenadoria de Segurança do Legislativo

Escola do Legislativo

Diretoria da Escola do Legislativo;
Coordenadoria de Educação Permanente de Projetos Especiais
Coordenadoria Administrativa
Assistência de Gabinete I
Assistência de Gabinete II

1ª Vice-Presidência - 1ª VICE-PRESI
Gabinete - GABIN I

2ª Vice-Presidência - 2ª VICE-PRESI
Gabinete - GABIN II

1ª Secretária - 1ª SEC.
Gabinete - GABIS I

2ª Secretária-2ª SEC.
Gabinete - GABIS II

3ª Secretária - 3ª SEC.
Gabinete - GABIS III

4ª Secretária - 4ª SEC.
Gabinete - GABIS IV

Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa - PGA-AL
Assessoria Jurídica de Procurador-Geral
Assistência de Gabinete da Procuradoria-Geral
Subprocuradoria-Geral- SPJAL
Assistência de Gabinete da Subprocuradoria-Geral
Diretoria de Assuntos Legislativos - DIALE
Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais - DIJUR

DIRETORIA GERAL - DIREG

Assistência de Gabinete da Diretoria-Geral
Diretoria de Gestão e Projetos - DIGEP
Coordenadoria Técnica de Projetos e Gestão - COTEC
Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar - CORAP
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Assistência de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA - DIRLEG

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa
Diretoria de Operações Legislativas - DIOLE
Coordenadoria de Assistência às Comissões - COASC
Coordenadoria de Assistência ao Plenário - COASP
Diretoria de Documentação e Informação - DIDOI
Coordenadoria de Documentação - CODOC
Coordenadoria de Protocolo - COPRO
Coordenadoria de Arquivo - COARQ
Coordenadoria de Publicações Oficiais - COPOF
Diretoria de Taquigrafia e Revisão - DITAR
Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão - COTAR
Coordenadoria Técnica de Áudio - COTEA
Diretoria Técnico-Legislativa - DITEL
Coordenadoria Técnico-Legislativa - COTEL

DIRETORIA DE ÁREA ADMINISTRATIVA - DIRAD

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Administrativa
Diretoria de Pessoal - DIPES
Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP
Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais - CODEF
Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional - CORCA
Diretoria de Saúde - DISAU
Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSAT
Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD
Coordenadoria de Comunicação Administrativa - COCAD
Coordenadoria de Serviços Gerais- COSEG
Diretoria de Logística e Transporte - DITRAN

Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP
Coordenadoria de Compras - COCOM
Coordenadoria de Patrimônio - COPAT
Coordenadoria de Almoarifado e Estoque - CORAL
Diretoria de Contratos e Convênios - DICONT
Assistência de Contratos e Convênio
Coordenadoria de Contratos e Convênios - COCONT

DIRETORIA DE ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIOFI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira
Diretoria Orçamentária e Financeira - DIFIN
Coordenadoria Orçamentária - COORC
Coordenadoria Financeira - COFIN

DIRETORIA DE ÁREA CONTÁBIL E GESTÃO FISCAL - DICOGE

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Contábil e Gestão Fiscal
Diretoria de Contabilidade - DIRCO
Coordenadoria de Contabilidade - COCON

DIRETORIA DE ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI-AL

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação
Diretoria de Modernização Tecnológica - DIMOT
Coordenadoria de Soluções de Tecnologia da Informação - COSUTI
Diretoria de Sistemas de Informações - DISIN
Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema - CODES
Coordenadoria de Administração de Banco de Dados - COBAN
Diretoria de Operações Tecnológicas - DIOTE
Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos - COMEQ
Coordenadoria de Atendimento ao Usuário - COATEN
Diretoria de Infraestrutura de Redes - DINFRE
Coordenadoria de Infraestrutura de Redes - COINFRE
Coordenadoria de Infraestrutura de Aplicações - COINFRA

DIRETORIA DE ÁREA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - DICOP

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade
Diretoria de Comunicação - DICOM
Coordenadoria Imprensa e Divulgação - COIMP
Diretoria de Publicidade - DIPLUB
Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia - COFOT
Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial - DIREC
Coordenadoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - COREP

DIRETORIA DE ÁREA DE RADIODIFUSÃO - DIRADI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Radiodifusão
Diretoria de Programação - DIPROG
Coordenadoria de Integração da Rede Legislativa - COREL
Coordenadoria de Transmissões e Eventos - COTRAE
Coordenadoria de Programas de Educação a Distância - EAD - COEAD
Coordenadoria de Produção de Conteúdo - COPROD
Diretoria de Telecomunicações - DITEC
Coordenadoria de Operações - COOPE
Coordenadoria de Engenharia - COENG
Coordenadoria de Expansão - COEXP
Coordenadoria de Tecnologia Interativa - COTEC

.....(NR)

PROJETO DE LEI Nº 185/2023

Institui a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política de Prevenção e Atuação frente ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino do Estado do Tocantins.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se assédio moral toda e qualquer conduta reiterada praticada por alguém de nível hierárquico superior que atinja a moral, a honra ou a dignidade de alguém em nível hierárquico inferior, causando-lhe indevido constrangimento psicológico, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual aquele tipificado no artigo 216-A do Código Penal, tanto no âmbito das relações de trabalho, quanto das relações de ensino.

§3º A Política instituída por esta lei é formulada segundo o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), principalmente com o objetivo de assegurar os direitos referentes à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Art. 2º A Secretaria Estadual da Educação deverá promover ações, com a comunidade escolar, sobre o tema envolvendo assédio moral e sexual, especialmente fomentando iniciativas que contemplem a(o):

I - Realização de campanhas de conscientização sobre o tema do assédio moral e sexual nas escolas estaduais;

II - Implementação de cursos e debates relativos à temática;

III- formação e qualificação permanente de gestores, corpo docente, corpo técnico-administrativo e de toda comunidade escolar sobre o tema de assédio moral e sexual no ambiente escolar;

IV - fornecimento e distribuição de material informativo sobre o tema.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino deve elaborar política interna de prevenção e combate ao assédio moral e sexual, que deve conter, no mínimo:

I - Proibição à prática de assédio moral e sexual no âmbito do estabelecimento de ensino;

II - Disseminação de boas práticas para prevenção do assédio no ambiente escolar;

III - Informações sobre as legislações relativas ao assédio moral e sexual;

IV - Disponibilização de canais de denúncia acessíveis aos discentes, docentes e demais colaboradores; a ser amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo a garantir que estejam cientes de sua existência e atribuições;

V - Disponibilização de material que oriente a atuação dos profissionais das instituições de ensino diante de incidentes de assédio moral ou sexual;

VI - Estabelecimento de procedimento para a investigação de ocorrências dessa natureza, garantindo o sigilo e o devido processo para todas as partes;

VII - Informações precisas sobre quais sanções serão aplicadas contra indivíduos envolvidos em assédio moral ou sexual;

VIII - informações precisas sobre as retaliações aplicáveis a quem praticar assédio moral ou sexual, bem como aos que atrapalharem investigação que tenha a finalidade apurar tais fatos;

IX- criação de programa de treinamento, presencial ou à distância, possibilitando a identificação do assédio moral e sexual, suas modalidades, os desdobramentos jurídicos, os direitos de reparação das vítimas, o funcionamento do processo de denúncia, os remédios jurídicos disponíveis, bem como indicando as obrigações daqueles que tomam conhecimento de assédio sexual;

X- Apoio psicológico às vítimas de assédio moral e sexual, propiciando grupos de discussão e apoio.

Art. 4º O atendimento psicológico poderá ser realizado de forma virtual ou presencial por intermédio do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial ou outros órgãos similares, da rede de atendimento existente.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação poderá celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais e universidades para a prestação de atendimento psicológico às vítimas de assédio moral e sexual, inclusive para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Devem ser criadas comissões próprias para a apuração de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito das Secretarias Estaduais da Educação, com a participação dos representantes da comunidade escolar, devendo haver a cientificação das partes envolvidas de todas as decisões constantes no procedimento.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino, a depender da sua vinculação, deverá informar anualmente, a Secretaria da Educação, relatórios das ocorrências de assédio moral e sexual para fins de planejamento das ações necessárias para a implementação e a correta execução das diretrizes da Política instituída por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após um ano da sua publicação.

Justificativa

São diversas as situações de violência que atingem milhares de meninas e mulheres no país, dentre elas, o assédio sexual e moral se sobressai como uma prática recorrente e multisituacional. Os relatos e dados referentes a episódios de assédio destacam que os espaços públicos, locais de trabalho, transporte público constituem cenários em que meninas e mulheres estão expostas a situações de assédio.

As instituições de ensino constituem um espaço que deve promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas. Além disso, precisa garantir a segurança para toda a comunidade escolar, desse modo, é fundamental que este ambiente propicie acolhimento de demandas relativas a situações de violência tal como o assédio sexual e moral. Do mesmo modo, precisa abordar o tema e qualificar toda a comunidade escolar para lidar e inibir práticas desse tipo.

Dessa forma, este projeto de lei contribui para fomentar um debate mais amplo a respeito desta pauta e igualmente fornece dispositivos legais para que o Poder Público se comprometa e atue pela prevenção e combate ao assédio moral e sexual nas instituições de ensino.

Consideramos que as ações legislativas representam um importante mecanismo para dar vazão às demandas sociais e que refletem, neste caso, a importância de se prevenir e reprimir condutas que afetam recorrentemente milhares de meninas e mulheres.

Por fim, esta proposta legislativa reafirma a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes, sobretudo na acolhida e atendimento de episódios relativos à violação de direitos. E igualmente fornece parâmetros de ações e incidências que serão capazes de tornar as instituições de ensino locais mais seguros não apenas para meninas e mulheres, mas para a comunidade escolar como um todo.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 186 2023

Semana Semestral de Orientação Sobre Primeiros Socorros nas Escolas do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Semestral de Orientação sobre Primeiros Socorros nas Escolas do Tocantins.

Art. 2º A semana semestral estabelecida no art. 1º da presente Lei, deverá conter uma aula por dia e tem como objetivo promover ações educativas de primeiros socorros para os alunos do ensino fundamental e médio do Estado do Tocantins, com o intuito de capacitar os alunos para os primeiros cuidados em situações de urgência/emergência.

Art. 3º A Semana Semestral de Orientação sobre Primeiros Socorros nas Escolas do Tocantins, tem como objetivos e diretrizes:

I - promover a orientação sobre primeiros socorros para crianças, adolescentes e jovens;

II - informar e sensibilizar a comunidade escolar quanto à importância de noções de primeiros socorros;

III - promover a formação continuada dos profissionais e gestores da área da educação, visando prepará-los para atuarem em situação de emergência nas escolas;

IV - promover a escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas no que se refere ao tema primeiros socorros;

V - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;

VI - Construir protocolos Inter setoriais de atendimento a casos de emergências no ambiente escolar;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O Presente Projeto de Lei estabelece a realização de uma semana semestral de orientação sobre primeiros socorros nas escolas do Tocantins, com o objetivo promover ações educativas de primeiros socorros para os alunos do ensino fundamental e médio, com o intuito de capacitar os alunos para os primeiros cuidados em situações de urgência/emergência.

Situações simples, como brincar com os colegas no pátio da escola ou comer um lanche na cantina, podem resultar em acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes. Isso inclui quedas, fraturas e asfixia por engasgo, por exemplo.

A organização não-governamental Criança Segura analisou os dados do Ministério da Saúde entre os anos de 2011 e 2017 e identificou qual são as principais causas de acidentes envolvendo crianças e adolescentes no Brasil. De acordo com a pesquisa, mais de 40 mil morreram, dentro do período indicado, por conta de afogamento, sufocamento, intoxicação e quedas. Ao mesmo tempo, o número de hospitalizações pelas mesmas causas atingiu quase 680 mil pessoas na faixa etária de 0 a 14 anos.

Conhecer técnicas de primeiros socorros são indispensáveis em momentos de emergência, enquanto espera o atendimento médico especializado, e apesar disto grande parte da população não conhece procedimentos básicos de salvamento.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 187/2023

Dispõe sobre a instalação de material antiderrapante nas escadas e rampas, nos locais que especifica.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas e rampas existentes na rede pública de ensino, saúde e locais de prestação de serviço à população.

Art. 2º Cabe ao Estado, de que trata o “caput” deste artigo, a obrigatoriedade de fixar nos degraus de escadas e na extensão de rampas, nas áreas internas e externas, fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante.

§1º Para a instalação das fitas ou faixas antiderrapantes nas escadas, a distância deve ser, preferencialmente, de 3 (três) a 4 (quatro) centímetros contados a partir da aresta do degrau e nas rampas uma distância de 10 (dez) a 15 (quinze) centímetros entre as fitas ou faixas.

§2º A fita ou faixa adesiva antiderrapante deve ser de cor diferente do material empregado no revestimento das escadas e rampas, para facilitar aos usuários a sua nítida percepção.

§3º O material que trata neste artigo deve atender à função de sinalização eficaz, devendo ser substituído sempre que este perder a sua finalidade por vulnerabilidade ao desgaste, deslocamento parcial ou apresentar falhas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer maior proteção e segurança aos usuários de escadas e rampas, uma vez que o revestimento do piso de superfície lisa contribui para a ocorrência de acidentes. A situação pode agravar-se quando as escadas ou rampas estiverem molhadas deixando-as mais escorregadias.

A instalação de material antiderrapante é um recurso que diminui consideravelmente o risco de quedas, principalmente no que tange à circulação de crianças, enfermos, idosos e a população em geral nas escadas e rampas.

Isto posto, considerando ser o tema de grande relevância, espero poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Professora **JANAD VALCARI**

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 188/2023

Cria o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e médio do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o cadastro de obesidade infanto-juvenil e torna obrigatória a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional e triagem de risco para doenças crônicas não-transmissíveis e avaliação da capacidade física nos alunos do ensino fundamental e médio nas escolas do Estado.

Parágrafo único. O cadastro, ora instituído, necessariamente conterá o nome do aluno, data de nascimento, as medidas decorrentes da avaliação antropométrica, os testes das capacidades físicas, endereço residencial, telefone e identificação dos pais ou responsáveis, além de outras informações que a escola julgar relevantes.

Art. 2º Nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional deverá submeter a totalidade de seus alunos, de forma individualizada, a avaliação antropométrica e das capacidades físicas, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura, circunferência da cintura e pescoço, flexibilidade, agilidade, resistência de força abdominal, teste de potência aeróbica, resistência de força de membros inferiores e superiores.

Parágrafo único. As referidas medidas antropométricas e os testes neuromotores, deverão ser realizados de forma padronizada, para garantir a qualidade dos dados.

Art. 3º Com base na avaliação referida, utilizando os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, a escola alimentará o cadastro de obesidade infanto-juvenil, identificando os alunos com desvios do estado nutricional (baixo peso, sobrepeso e obesidade).

Art. 4º O cadastro em questão deverá ser enviado pela instituição escolar às Coordenadorias Regionais de Educação e Saúde da respectiva área geográfica em que a escola estiver instalada.

Parágrafo único. Os cadastros de cada escola deverão integrar um banco de dados único do Estado, totalizado nas Secretarias de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O PROBLEMA

A obesidade infantil é um problema que vem crescendo de maneira alarmante no Brasil e no mundo. A obesidade é a consequência de um conjunto de manifestações corporais que está presente em três estruturas: nutrição, psicologia e atividade física.

CONTEXTO SOCIAL E POLÍTICO

O peso social da obesidade revela que ela vem crescendo em proporções epidêmicas, favorecidas pela sociedade contemporânea, onde se percebem intempéries ideológicas claras. Os mapas de diferentes segmentos foram construídos, mostrando aspectos contraditórios no significado do ato de comer, para os obesos, como o paradoxo prazer e sofrimento (compulsivo, descontrolado), aparecem os fatores sociais (discriminação, pressão, preconceito, culto ao corpo), aparecem como aspectos que permeiam essa relação ambivalente.

Com o advento da hiperindustrialização, fica cada vez mais difícil evitar que os diversos segmentos da sociedade, principalmente crianças e adolescentes, tenham acesso a alimentos com baixo valor nutricional.

Produtos genéricos acabam entrando no mercado com custo reduzido, facilitando a aquisição e impedindo, de certa forma, que hábitos alimentares saudáveis perdurem dentro das famílias e nas instituições formais de ensino.

Além da facilidade em adquirir produtos não nutritivos, a sociedade atual incorpora hábitos pouco saudáveis no seu dia-a-dia, como, por exemplo, o sedentarismo, provocado não só pela forte presença de computadores e jogos eletrônicos na rotina diária de crianças e adolescentes, mas também pela redução do espaço físico para a realização de brincadeiras e atividades desportivas que são consideradas como muito importantes para manutenção da saúde física e mental dos adolescentes.

O desequilíbrio provocado pela alta ingestão alimentar e o baixo gasto energético das crianças e adolescentes, vividos neste contexto atual, sugere a necessidade de políticas públicas que englobem a implantação de projetos com estruturas específicas na área de educação física, educação/orientação nutricional e mudança de comportamento.

IMPACTO SOCIAL

Desvios do padrão de crescimento podem ser manifestação de várias doenças e condições mórbidas. A identificação precoce e a correção de fatores ou situações que possam comprometer a evolução do processo de crescer têm impacto individual e coletivo, representando, portanto, um ganho social.

A avaliação do estado nutricional tem se tornado um aspecto cada vez mais importante no estabelecimento de situações de risco, no diagnóstico nutricional e no planejamento de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças. Sua importância é reconhecida tanto na atenção primária, para acompanhar o crescimento e a saúde da criança e do adolescente, quanto na detecção precoce de distúrbios nutricionais, seja desnutrição, seja obesidade.

A antropometria é amplamente utilizada na avaliação do estado nutricional infantil por ser um método pouco invasivo, possuir procedimentos de fácil entendimento e baixo custo, além de estar se tornando o método, isolado, mais importante de diagnóstico nutricional de adultos e crianças.

Os testes para avaliar a capacidade física constituem em uma ferramenta importante também, pois avalia o impacto dos fatores ambientais no crescimento, maturação e desempenho físico.

O acompanhamento destes indicadores, por meio de um cadastro realizado nas escolas, será a porta de entrada do sistema, aproximando a população dos profissionais e visa buscar ações e intervenções precoces a fim de garantir melhor qualidade de vida e, conseqüentemente, de saúde.

Ações de prevenção e acompanhamento podem ser feitas minimizando os agravos a saúde que a obesidade traz para a saúde das crianças e adolescentes, assim a valorização da avaliação do estado nutricional é atitude essencial ao aperfeiçoamento da assistência e da promoção à saúde.

Desta forma, surge a ideia de criar um cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e médio, por meio da antropometria e testes neuromotres, tornando-se uma importante ferramenta para traçar políticas de saúde para a população.

PROJETO DE LEI

Que todas as crianças e adolescentes realizem as medidas antropométricas e os testes neuromotres.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 189/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas ou privadas que dispõem medicamentos, informarem quanto à presença de lactose na composição do produto ofertado, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Todos os estabelecimentos hospitalares, clínicas e unidades de saúde públicas ou privadas no Estado do Tocantins, que dispensam medicamentos, deverão informar quanto a presença de lactose e proteínas lácteas na composição do produto ofertado.

§1º A advertência deve ser impressa em materiais de divulgação, podendo ser através de panfletos, cartazes, mídia digital, dentre outros, sempre com caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

§2º Os estabelecimentos sujeitos ao disposto nesta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Importante mencionar que a presença de lactose não se restringe apenas aos alimentos (líquidos ou sólidos). Bebidas e medicamentos também costumam conter essa substância. Na indústria farmacêutica, a lactose muitas vezes, é utilizada como excipiente de determinados medicamentos alopáticos e homeopáticos.

E a informação quanto à presença dessa substância nem sempre está exposta nos rótulos dos medicamentos. Devido a isso, muitas vezes ocorre a ingestão fortuita, não intencionada dessa substância, o que enseja diversos sintomas desagradáveis naqueles que não conseguem digeri-la devidamente.

A pessoa que possui intolerância à lactose não consegue hidrolisar essa substância de maneira satisfatória, pois tem quantidade insuficiente da enzima lactase na superfície das células intestinais. Quando ingere a lactose acidentalmente, essa chega ao intestino grosso sem a devida digestão, acumula-se e sofre processo de fermentação. Por isso, o intolerante sofre diversas reações clínicas como desconforto por distensão intestinal, flatulência e diarreia.

Pesquisas mostram que 70% dos brasileiros apresentam algum grau de intolerância à lactose, que pode ser leve, moderado ou grave, segundo o tipo de deficiência apresentada.

Diante dessa breve exposição, percebe-se que a intolerância à lactose atinge um grande percentual da população brasileira e, por isso, merece o devido cuidado do Poder Legislativo, que tem o dever de buscar o bem estar de todos os cidadãos.

Assim, é imprescindível que os estabelecimentos de saúde do Tocantins, de forma facilmente visualizável informem quanto a presença de lactose na composição do produto. Assim, tanto crianças, quanto adultos, poderão identificar de imediato se o produto que pretendem utilizar contém ou não essa substância que pode ser tão danosa a determinadas pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois seus efeitos são de suma importância para a sociedade.

PROFESSORA JANAD VALCARI
Deputada Estadual

Atos Administrativo

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 837/2023

**Republicado para correção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de maio de 2023:

- **Gabriela dos Santos Sousa** - SP-13;
- **Gessinalva Carvalho da Silva** - SP-13;
- **Kaio Jefferson Carneiro Pinheiro** - SP-13;
- **Warlen Silva Franco** - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 862/2023**Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Magna Regina Ferreira, do cargo em comissão de Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições, do Gabinete da 2ª Secretaria, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 867/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, a partir de 3 de maio de 2023:

- **André Felipe Moraes de Andrade** - SP1-3;
- **Leidiane Graças Ramos** - SP-13;
- **Rafael Rodrigues Teixeira** - SP-13;
- **Thamyres Francisco do Nascimento** - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 868/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ademar de Sousa Parente para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 869/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Altenir Costa Leao, matrícula 4454, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Ivory De Lira**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 870/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Raimundo Gonçalo Mendes Vieira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 871/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luiza Barros de Aguiar para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 872/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ricardo da Silva Cardoso, matrícula 16826, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-10, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 873/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Valesca da Cruz Santana para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-10, no Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 874/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Elizangela da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 875/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Águida Rodrigues Damaso para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Professor **Júnior Geo**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 876/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Florentina Macedo Fernandes Castro, matrícula 16316, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Professor **Júnior Geo**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 877/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Claudia Horrana Gomes Gonçalves para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Professor **Júnior Geo**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 878/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Sidney Alves de Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 879/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Hercy Ayres Rodrigues Neto, matrícula 16012, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 880/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Necy Rodrigues do Nascimento para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 3 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jussania Soares da Silva Duarte, matrícula 9192, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jussania Soares da Silva Duarte, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 883/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ruy Nilton da Silva Abreu, para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Apoio à Atividade Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Aldair Costa Gipão**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 884/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gilcilene Soares Couto, matrícula 14013, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar de Imprensa, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 885/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Gilcilene Soares Couto, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 886/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e nos termos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Decreto Administrativo nº 816, de 19 de abril de 2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3548, que concedeu licença para tratamento de saúde ao Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 013/2023 - P

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2022, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP em que solicita a Contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 34/40) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.195.098/0002-23, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 057/2023-GAB-PGA/AL-TO, (fls. 51 a 57), lavrado pela Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.195.098/0002-23, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição dos serviços de chaveiro é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.195.098/0002-23, estabelecido na Avenida Rio

Grande do Norte, quadra 08. Lote 01/02, Setor Industrial de Taquaralto, CEP 77.270-00, Palmas / Tocantins, no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0106/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2314 - Realização de assistência médica, odontológica, Natureza 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias mês de abril de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 501/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 0120/2023

Contrato Nº: 011/2023

Contratada: TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELLI
Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de móveis corporativos para atender a estrutura dos Gabinetes Parlamentares e salas Administrativas da Assembleia Legislativa do Tocantins, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 036/2022 do Pregão Eletrônico SRP Nº 042/2022 do Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas/TO, nas quantidades, descrições e valores descrito no Termo de Referência.

Fiscal do Contrato: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA - Matrícula: 11481

Substituto do Contrato: NAYANNE DE OLIVEIRA FERRARI - Matrícula: 1271350-2

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 502/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 052/2023

Contrato Nº: 002/2023

Contratada: EMPRESA R. J. C. DE CARVALHO SERVIÇOS
Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa de prestação de serviços especializados em manutenção e assistência em elevador elétrico de passageiros com fornecimento de peças e/ou materiais para atender as necessidades do prédio anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Fiscal do Contrato: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA - Matrícula:16769-1/1
Substituto do Contrato: MOACIR DA SILVA LIMA - Matrícula:362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de Abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 503/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 063/2023

Contratos Nº: 008/2023 - 009/2023

Contratada: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE.
META COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente o Registro de Preços para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Fiscal do Contrato: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA
Matrícula: 11481

Substituto do Contrato: NAYANNE DE OLIVEIRA FERRARI
Matrícula: 1271350-2

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 511/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Claudete Pessoa da Silva**, matrícula nº 3631, Coordenadora de Documentação, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Fernando César Lima Paula**, matrícula nº 271, para responder pelo referido cargo no período de 28/04/2023 a 27/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 512/2023 - DG.

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **José Fernandes de Oliveira**, matrícula nº 11594, Diretor de Gestão e Projetos, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Eliane Barbosa Mascarenhas**, matrícula nº 19, para responder pelo referido cargo no período de 10/05/2023 a 24/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 513/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 013/2023, 27 de abril de 2023, da Prefeitura de Aragominas do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Aragominas do Tocantins, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023:

ROSENILSON OLIVEIRA DA SILVA, Motorista, matrícula nº 998, no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 516/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificado:

MICHELL JONATTANS DO TOCANTINS MENDES MOREIRA SANTOS PEREIRA, Ajudante Intermediário de Apoio a Atividade Parlamentar, no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 517/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 278/2023 - DG, para constar a lotação do servidor **RONY JOSÉ DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 927433-1, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 519/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR temporariamente o servidor ocupante de Cargo de Natureza Especial-CNE, abaixo identificado:

LEONARDO SETTE CINTRA, Assessor de Gestão e Apoio à Atividade Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 520/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 - P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
276	CLELIA MARIA BRAGA DO CARMO	21/07/2020 a 20/07/2021	01/06/2023 a 30/06/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
803	FRANCISCO DE CARVALHO COELHO	10/03/2022 a 09/03/2023	21/09/2023 a 04/10/2023	05/07/2023 a 18/07/2023
38	LUIZ CARLOS JORGE DA SILVA	01/05/2021 a 30/04/2022	17/07/2023 a 31/07/2023	10/07/2023 a 24/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 521/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 - P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			30 dias ou 1º Período	2º Período
14320	Claudio Martin	04/04/2018 a 03/04/2019	-----	05/06/2023 a 19/06/2023
14320	Claudio Martin	04/04/2019 a 03/04/2020	20/06/2023 a 04/07/2023	
12359	Edna Cristina Paiva Jacinto Rezende	18/02/2021 a 17/02/2022	19/06/2023 a 18/07/2023	
6743	Kelen Rodrigues Faria	28/06/2020 a 27/06/2021	16/06/2023 a 30/06/2023	16/11/2023 a 30/11/2023
13134	Lana Rubia Barreira de Oliveira Barro	27/05/2021 a 26/05/2022	05/06/2023 a 19/06/2023	11/09/2023 a 25/09/2023
7778	Lourivando Andrade Araujo	01/05/2022 a 30/04/2023	03/07/2023 a 01/08/2023	
14460	Luiz de Sousa Pire	01/06/2021 a 31/05/2022	13/09/2023 a 27/09/2023	15/12/2023 a 29/12/2023
817	Patricia Maria Silva de Assis do Nascimento Santo	11/12/2021 a 10/12/2022	25/09/2023 a 09/10/2023	18/03/2024 a 01/04/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 522/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 3 de maio de 2023:

- **Joao Victor Santos da Cruz**, matrícula 16603, de SP-4 para SP-9;

- **Maria de Fatima dos Santos**, matrícula 6977, de SP-5 para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 523/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do(a) servidor(a) **Egmar Rodrigues de Sousa**, matrícula 9751, de SP-5 para SP-13, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, retroativamente ao dia 2 de maio de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 524/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do(a) servidor(a) **Vailton Rodrigues de Oliveira**, matrícula 9625, de SP-5 para SP-13, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 3 de maio de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 525/2023-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do(a) servidor(a) **Sinesio Moreira Braga**, matrícula 16690, de SP-2 para SP-1, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 3 de maio de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 526/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 0106/2023

Contrato Nº: 012/2023

Contratada: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 0106/2023.

Fiscal do Contrato: MARA ELISIA SIMÃO SILVEIRA PARENTE Matrícula: 10716/2

Substituto do Contrato: MARCUS HENRIQUE AQUINO MARINHO Matrícula: 16474/1

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 54, §1º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 012/2023.

TERMO DE CONTRATO: Nº 012/2023.

PROCESSO: Nº 0106/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ Nº 01.195.098/0002-23.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 0106/2023.

VALOR DO CONTRATO: Valor total da Prestação de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, fornecidos pela CONTRATADA e descritos no Termo de Referência é de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais);

VIGÊNCIA: O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e emissão das requisições, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2314 - Realização de assistência médica, odontológica;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros;

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 27 de Abril de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente AL/TO. Carlos Henrique Machado - Representante da Empresa RER Empreendimentos e Serviços LTDA - ME.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)
CLAUDIA LELIS (PV)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)
EDUARDO FORTES (PSD)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)
FABION GOMES (PL)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)
IVORY DE LIRA (PCdoB)
JAIR FARIAS (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)
LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
MARCUS MARCELO (PL)
MOISEMAR MARINHO (PSB)
NILTON FRANCO (Republicanos)
OLYNTHO NETO (Republicanos)
Professora JANAD VALCARI (PL)
Professor JÚNIOR GEO (PSC)
VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
VANDA MONTEIRO (UB)
VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
WISTON GOMES (PSD)